



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

C. G. C 13.719.646/0001-75  
ITABERABA - BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 740/91

de

21 de outubro de 1991

"Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

## TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º- O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Itaberaba, será feito através das Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, Profissionalização e Cultura Religiosa, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.
- Art. 2º- Ficam criados no Município os Serviços Especiais:
- I de Prevenção e Atendimento Médico e Psicossocial às vítimas de negligências, maus-tratos, exploração abusiva, crueldade e opressão;
  - II de Identificação e Localização de pais, responsável, criança e adolescente desaparecidos;
  - III de Proteção Jurídico-Social aos que dela necessitarem, por meio de entidades de defesa dos direitos da criança e do Adolescente.
- Art. 3º- Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social, em caráter supletivo.
- Parágrafo único- É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiências das políticas sociais básicas do Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do A-

*Primo*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

C. G. C 13.719.646/0001-75  
ITABERABA - BAHIA

dolescente.

Art. 4º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para organização e funcionamento dos serviços criados nos termos do artigo 2º.

## TÍTULO II - DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

### Capítulo I - Das Disposições Preliminares

Art. 5º - A Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através dos seguintes órgãos.

- I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### Capítulo II - Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### Seção I - Da Natureza do Conselho

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é órgão normativo, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas e ações de atendimento à criança e ao adolescente.

#### Seção II - Da Competencia do Conselho

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - formular as diretrizes da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente, definindo prioridades de ações e aplicações dos recursos correspondentes;
- II - estabelecer regras para os planos, programas e ações municipais voltadas para a criança e o adolescente, tendo em vista os princípios e as normas contidos no estatuto;

*Prime*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

C. G. C 13.719.646/0001-75  
ITABERABA - BAHIA

- III - zelar pela execução da política municipal definida, estabelecendo critérios, formas e meios de fiscalização e fiscalizando as organizações encarregadas de atendimento à criança e ao adolescente;
- IV - acompanhar e avaliar a proposta orçamentária municipal, indicando ao órgão competente as alterações necessárias à execução da política formulada;
- V - Propor aos Poderes Municipais a criação ou estruturação de organismos governamentais ligados à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VI - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e capacitação de pessoal no campo de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- VII - registrar as organizações não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente, bem como seus programas;
- VIII - oferecer subsídios para elaboração de projetos de leis, decretos e outros atos administrativos normativos ligados ao interesse da infância e da adolescência;
- IX - promover articulação e integração de organizações governamentais e não governamentais que atuem nas áreas de interesse da infância e da adolescência;
- X - definir a fiscalização e aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal para a criança e o adolescente;
- XI - regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar;
- XII - dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos membros, nos termos do respectivo regulamento e declarar vagos o posto por perda do mandato nas hipóteses previstas nesta Lei;
- XIII - aprovar seu regimento interno.

### Seção III - Dos Membros do Conselho

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente tem a seguinte composição.

*Prime*

Segue



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

C. G. C 13.719.646/0001-75  
ITABERABA — BAHIA

- I - um representante de órgão federal;
  - II - um representante de órgão estadual;
  - III - um representante do poder judiciário;
  - IV - um representante do ministério público;
  - V - dois representantes dos órgãos municipais encarregados das atividades de educação e serviço social;
  - VI - dois representantes de entidades não governamentais de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com mais de um ano de registro e efetivo funcionamento;
  - VII - tres representantes de associação de moradores, com mais de um ano de registro e efetivo funcionamento;
  - VIII - um representante de entidades sindicais, com mais de um ano de registro e efetivo funcionamento;
  - IX - um representante de entidade religiosa.
- § 1º - Os conselheiros indicados pelos organismos públicos que representem e pelas entidades não governamentais serão nomeados para as funções no Conselho por ato do Prefeito Municipal.
- § 2º - O mandato dos Conselheiros será de dois anos, admitida a recondução por igual período.
- § 3º - A função de conselheiro será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.
- § 4º - Poderão participar das reuniões do Conselho, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de organismos públicos ou privados internacionais, federais, estaduais e municipais.
- § 5º - O Conselho será presidido por um dos conselheiros, escolhidos pelos seus pares, para mandato de dois anos, prorrogável por igual período.
- Art. 9º - O Poder Executivo colocará à disposição do Conselho, recursos materiais e o pessoal necessário ao apoio administrativo.

Capítulo III - Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção I - Da Criação e Natureza do Fundo.

*Pino*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

C. G. C 13.719.646/0001-75

ITABERABA — BAHIA

Art. 10º- Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo deliberações do Conselho de Direitos, ao qual é órgão vinculado.

### Seção II - Dos Recursos do Fundo

Art. 11º- São Receitas do Fundo:

- I -recursos provenientes do orçamento municipal na forma da Lei;
  - II -recursos decorrentes de convênios celebrados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou por um órgão municipal com atuação na área, com instituições públicas ou privadas;
  - III -produto de arrecadação das multas aplicadas pelo Conselho Tutelar;
  - IV -doações recebidas na forma da Lei.
- § 1º -Os recursos do Fundo não poderão ser aplicados no custeio das atividades do Conselho.
- § 2º -Os saldos do Fundo, em cada exercício serão aplicados no exercício seguinte.
- § 3º -os recursos descritos neste artigo serão depositados obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.
- § 4º -A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:
- I -da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
  - II -de prévia aprovação do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social ou Diretor.

Art. 12º- O Fundo será regulamentado por Resolução expedida pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Capítulo IV - Do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção I - Da Criação e Natureza do Conselho.

*Prime*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

C. G. C 13.719.646/0001-75  
ITABERABA — BAHIA

Art. 13º - Fica instituído como órgão permanente e autônomo, sem caráter jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, o Conselho Tutelar, integrando a Administração Pública Municipal.

Parágrafo único - O Conselho Tutelar funcionará no distrito sede do Município, nos dias e horários estabelecedos em seu regimento.

### Seção II - Da Competência e dos Membros do Conselho

Art. 14 - A competência do Conselho Tutelar será conforme o disposto no artigo 136 da Lei Federal nº 8.069/90 - Estátuto da Criança e do Adolescente.

Art. 15º - O Conselho Tutelar é composto de cinco membros efetivos e respectivos suplentes, com mandato de tres anos, vedada sua recondução por mais de dois períodos.

Art. 16º - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 anos;

III - reconhecida experiência de, no mínimo dois anos, no trato com crianças e adolescentes;

IV - residência e domicílio eleitoral no Município.

Art. 17º - São impedidos de servir no Conselho Tutelar marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e sogra ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padastro ou mpadastra e enteado.

### Seção III - Da Escolha dos Conselheiros

Art. 18º - Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facutativo dos cidadãos do Município, em eleições coordenadas ' por Comissão especialmente designada pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os suplentes serão escolhidos, sucessivamente, entre os tres mais votados, após os titulares.

*Amio*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

C. G. C 13.719.646/0001-75  
ITABERABA - BAHIA

§ 2º - A Campanha, a eleição e apuração dos votos para escolha dos membros do Conselho Tutelar estão sujeitas, no que couber às mesmas regras para eleição de vereadores.

§ 3º - A eleição dos membros do Conselho Tutelar, realizada sob a presidência do Juiz Eleitoral e sob a fiscalização do Ministério Público, far-se-á, trienalmente, no primeiro domingo do mês de novembro, dando-se posse aos eleitos no primeiro dia útil do mês de janeiro subsequente.

## Seção IV - Do Exercício da Fundação e da Remuneração.

Art. 19º - O exercício efetivo da função de Conselheiro constitui rá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art. 20º - O Conselho Tutelar, em sua primeira reunião, escolherá o seu Presidente e Secretário.

Art. 21º - As decisões do Conselho Tutelar, sempre adotadas pela maioria de seus membros, só poderão ser revistas pela autoridade judiciária por iniciativa de quem tenha legítimo interesse.

Art. 22º - Os Membros do Conselho Tutelar perceberão, por cada sessão a que comparecerem, gratificação estabelecida, anualmente, pelo Conselho de Direitos, cujo valor não poderá exceder, no mês, o maior vencimento do quadro de Diretores do Município.

## TITULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 23º - O Conselheiro que não comparecer, sem motivo devidamente justificado, a quatro sessões consecutivas, ou oito alternadas do Colegiado, perderá o mandato, sendo substituído pelo suplente.

Art. 24º - O descumprimento, doloso ou culposo, de determinação do Conselho Tutelar será punido com multa de cinco a

*Bruno*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

C. G. C 13.719.646/0001-75  
ITABERABA — BAHIA

vinte unidades fiscais do Município- UFM, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Parágrafo único- Os valores decorrentes das multas previstas neste artigo serão recolhidos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 25º - O apoio administrativo e técnico ao Conselho Tutelar será prestado por uma secretaria executiva cujo funcionamento obedecerá ao mesmo regime do serviço público municipal.

Parágrafo único- O corpo funcional da Secretaria Executiva, dirigido pelo Secretário do Conselho, será composto, preferencialmente, de servidores da administração pública federal, estadual e municipal postos à sua disposição por solicitação do Conselho Tutelar.

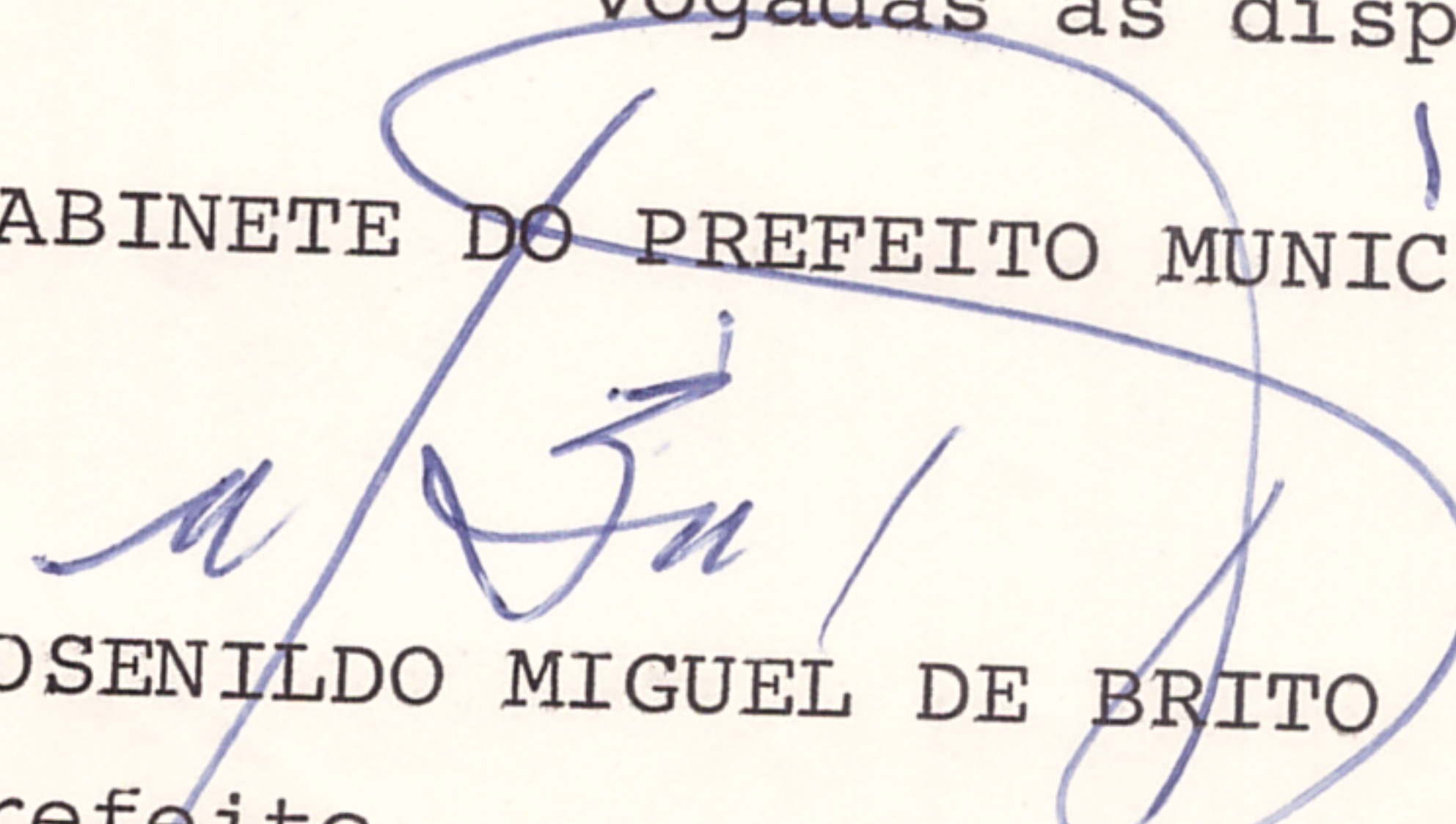
Art. 26º - O Conselho Tutelar encaminhará, mensalmente, à Câmara de Vereadores relatório Crítico sobre as suas atividades e a situação da criança e do adolescente no Município.

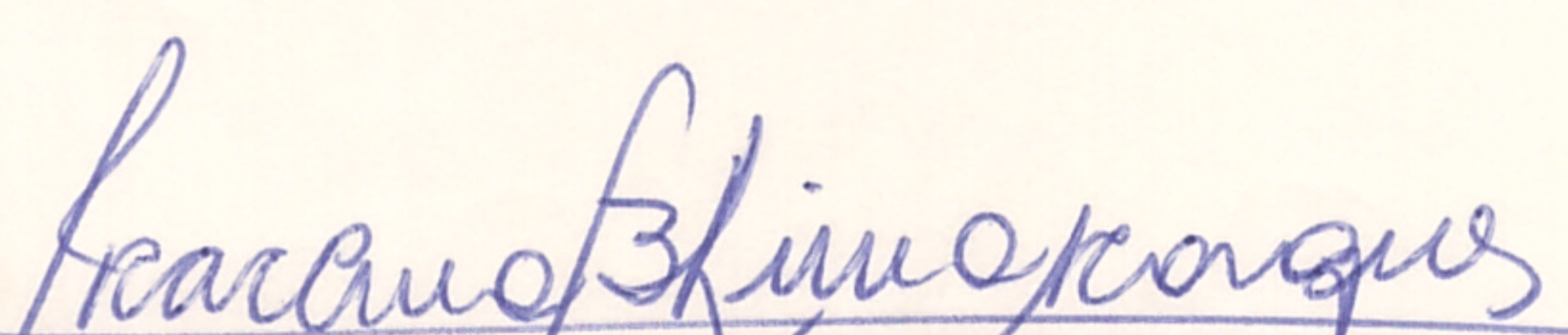
Art. 27º - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de 5.000,000,00 ( cinco milhões de cruzeiros).

Art. 28º - No prazo máximo de 90 dias da publicação desta Lei, por convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal, os órgãos e organizações a que se refere o artigo 8º se reunirão para elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ocasião em que se instalarão e elegerão o primeiro Presidente.

Art. 29º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA;

  
JOSENILDO MIGUEL DE BRITO  
Prefeito.

  
Iracema Brandão de Lima